



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei CM/37/2008, que modifica a redação do art. 1º da Lei nº 3.930, de 30 de abril de 2008, proposto pelo vereador José Barreto Miranda.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Omar Silva da Costa

Membro

P A R E C E R N° 056/2008

PROJETO DE LEI CM/37/2008, subscrito pelo vereador JOSÉ BARRETO MIRANDA, modifica redação do art. 1º da Lei nº 3.930, de 30 de abril de 2008.

O Processo Legislativo nº 139, de 23/06/2008, que contém aludido projeto de lei, é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado que *a iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos*. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

Iniciativa de lei que modifica redação de uma lei ordinária, apenas corrigindo erro do projeto que deu origem àquela lei, não está na competência privativa do Prefeito. A iniciativa de lei, em referência – do vereador que subscreve o projeto – guarda harmonia com a disciplina legal que informa a espécie.

Em matéria de mérito, a modificação de redação de que trata o projeto de lei sob apreço resta reservada ao plenário da Câmara, mesmo porque a modificação que o projeto introduz na lei 3.930/2008 é indispensável para que tal lei possa alcançar sua finalidade, que é entregar subvenção a entidade assistencial.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto, por conseguinte, se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de julho de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI CM/37 /2008.

Modifica redação do art. 1º da Lei nº 3.930, de 30 de abril de 2008.

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 1º da Lei 3.930 de 30/04/2008, onde se lê “Centro Espírita Esperança e Amor”, leia-se “LAR ESPÍRITA ESPERANÇA E AMOR”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2008.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

S.S., em 24/06/08

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Large Handwritten Signature]

José Barreto Miranda

Vereador

Aprovado em unica votação por unanimidade.

[Handwritten Signature]
Presidente

Data: 23/06/2008
Visto: *[Handwritten Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 139

Nome do Interessado: **José Barreto Miranda**

Endereço: **Câmara Municipal**

CEP:

Início do Processo: **23/06/2008**

Assunto: **PROJETO DE LEI CM/ 37 /2008**

Nº de Folhas: **01/01**

Observação: modifica redação do art. 1º da Lei 3930 de 30/04/2008, para Lar Espírita Esperança e Amor.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 30 de junho de 2008.


Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I



Segue parecer em lauda impressa

1º / 8 / 2008


**Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara**

Nome do Interessado: José Barreto Miranda

Endereço: Câmara Municipal

CPF:

Início do Processo: 23/06/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM Nº 05 / 2008

Nº de Folhas: 01/01

Observação: modificação redação do art. 1º da Lei 3930 de 30/04/2008, para dar Especificação e Amor